



REGULAMENTO INTERNO CATL (1º / 2º CICLO)

Índice:

Introdução _____	pag. 3
Capítulo I – Natureza e Objetivos _____	pag.4,5
Capítulo II – Caraterização da Resposta Social _____	pag.6
Capítulo III – Atividades Lúdico -Pedagógicas _____	pag. 7
Capítulo IV – Atividades Extracurriculares, Passeio Anual e Praia _____	pag. 8
Capítulo V – Renovação da Matrícula, Admissão, Comparticipação familiar _____	pag. 9,10,11
Capítulo VI – Horário de Funcionamento e Férias _____	pag. 12
Capítulo VII – Regras Gerais, Alimentação, Saúde, Seguro _____	pag. 13,14
Capítulo VIII – Situações de Emergência _____	pag.14
Capítulo IX – Modalidades de Participação de Familiares e Voluntários _____	pag.15,16,17
Capítulo X – Direitos e Deveres _____	pag.,18,19,20,21,22

Introdução

(...) um dos principais fins da educação consiste em formar o coração da criança.”

Barthélemy

A educação de uma criança deve ser estruturada de forma rigorosa e responsável para que se torne um ponto de partida positivo para todo o seu percurso social, emocional e intelectual.

As Instituições são, depois da família, um dos alicerces mais importantes para o desenvolvimento global da criança. Tornaram-se importantes para que haja uma continuidade educacional, quer seja como Creche, Pré-Escolar ou CATL, onde as crianças podem usufruir de vivências complementares às familiares.

Visa o presente regulamento facilitar, organizadamente a dinâmica desta Instituição, exigindo de cada um dos intervenientes no processo educativo, uma acção mais directa e actuante para que consigam atingir os objetivos inerentes a uma educação plena.

Capítulo I

Natureza e Objetivos

Artigo 1º

Caraterização e Localização

A Associação Maconde é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com estatutos aprovados na Direcção Geral de Assistência Social desde a sua criação em 1987. A Associação Maconde está situada na Avenida de S. Pedro, nº45, 4700-227 Maximinos, Braga, e possui as seguintes valências:

- Creche
- Pré-Escolar
- C.A.T.L. (1º e 2º Ciclo)

Artigo 2º

Objetivos Gerais

1-A Associação Maconde define-se como uma instituição que presta serviços à sociedade e à família. É uma instituição aberta a todos os níveis sociais e familiares, com uma comunidade educativa em que todos participam activamente, crianças, pais, educadoras, técnicos, pessoal não docente, direcção, cada um ao seu nível e ao seu modo, nas vivências da instituição.

2- O objectivo geral da instituição é apoiar as famílias na educação integral das crianças dos 4 meses aos 12 anos.

3- A Instituição orienta a sua acção pelos Objectivos Gerais contidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, tais como:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

- e) Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidade e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Missão

A Associação Maconde tem como missão fazer crianças felizes, proporcionando-lhes um desenvolvimento harmonioso e saudável.

Visão

A Associação Maconde pretende ser uma instituição de referência pela qualidade dos serviços prestados, que assume a felicidade e o desenvolvimento harmonioso das crianças como seu principal compromisso.

Valores

Integridade – Atuar de uma forma íntegra, regendo a sua conduta pelos princípios da ética e honestidade.

Solidariedade-Ajudar os que mais necessitam e promover a inclusão social.

Qualidade e Dedicção – Orientar os serviços prestados com seriedade, rigor, competência, sempre numa perspectiva de melhoria.

Capítulo II

Caraterização da Resposta Social: C.A.T.L. 1º e 2º Ciclo

Artigo 3º

Caraterização

No C.A.T.L. admitem-se crianças, dos seis aos doze anos de idade. O C.A.T.L. é composto por 2 salas: sala do 1º ao 4º ano de escolaridade e sala do 2º ciclo.

O C.A.T.L. 1º Ciclo é composto por quatro modalidades:

- 1- Centro de atividades com almoço
- 2- Centro de atividades sem almoço
- 3- C.A.T.L. com extensão de horário com almoço
- 4-C.A.T.L. com extensão de horário sem almoço

No C.A.T.L. 1º e 2º Ciclo existe serviço de apoio ao estudo especializado, mediante pagamento.

Artigo 4º

Objetivos Específicos

O C.A.T.L. tem como objetivos:

- a) Promover relações de interação de acordo com as necessidades fundamentais das crianças.
- b) Promover o desenvolvimento de situações de afeto, que promovam na criança sentimentos de segurança, estabilidade.
- c) Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores.
- d) Ajudar a criança a utilizar as suas progressivas capacidades psicomotoras, cognitivas e psicossociais para descobrir, alcançar e explorar o mundo que o rodeia.
- e) Promover a aprendizagem de situações de exercício de responsabilidade e auto-domínio.
- f) Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamento equilibrado.
- g) Incentivar situações de interação individual e em grupo e que permitam a discussão de pontos de vista e maleabilização de opiniões e conceitos.

Capítulo III

Atividades Lúdico-Pedagógicas

Artigo 5º

- 1- Cada ano letivo é elaborado um Plano Anual, onde são expostas as atividades, visitas e tarefas que as crianças irão realizar ao longo do ano. Todas as atividades e estratégias propostas são afixadas num placar visível na Instituição;

Para além destas atividades, existem outras vivências que estão presentes em todos os anos letivos, tais como:

- Passeios \ visitas de estudo
- Magusto
- Festa de Natal
- Reis
- Carnaval
- Dia do Pai
- Páscoa
- Dia da Árvore
- Dia da Mãe
- Dia da Criança
- Festa Final de Ano
- Semana da Praia

Durante as férias escolares as crianças realizam predominantemente actividades lúdicas. É estabelecido pela Educadora responsável um período específico destinado ao apoio ao estudo e realização dos T.P.C.

Capítulo IV

Passeio Anual e Praia

Artigo 6º

Passeio Anual \ Praia

1-Todos os anos, a Instituição promoverá um Passeio Anual para todas as crianças, em data a fixar e dará conhecimento aos Encarregados de Educação que, por sua vez, informará por escrito se autoriza ou não o seu educando a participar nessa visita.

2-Esta Instituição promoverá, sempre que possível, uma semana de praia para as crianças. Aos Encarregados de Educação que autorizem a participação dos seus educandos nesta atividade exige-se o pagamento de uma quantia a fixar pela Direcção.

Artigo 7º

Registo Biográfico

Para que haja um bom acompanhamento do desenvolvimento, cada criança possui um processo individual que contém entre outros, os seguintes elementos: Antecedentes individuais, familiares, e sociais da criança.

Capítulo V

Renovação da Matrícula, Inscrição, Processo de Admissão, Mensalidade

Artigo 8º

Renovação da Matrícula \ Inscrição

1- As renovações são efetuadas na secretaria durante o mês de Abril mediante o pagamento de uma importância estabelecida pela Direcção.

2-As inscrições estarão abertas no mês de Maio e serão efetuadas na secretaria em boletins elaborados para o efeito.

3-A Secretaria tem o seguinte horário:

10h00m \13h

14h30\19h00

Artigo 9º

Processo de Admissão

1- Critérios Prioritários de Admissão:

- a) Baixos de recursos económicos;
- b) Crianças privadas do meio familiar estruturado;
- c) Ter um irmão na Instituição;
- d) Filhos e netos dos sócios da Associação Maconde e filhos das funcionárias da Instituição;
- e) Ordem de inscrição;
- f) Ser morador na zona.

2-A admissão das crianças exige a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b. Fotocópia do boletim Individual de Saúde (atualizado);
- c. 2 fotografias tipo passe;
- d. No caso de criança com Necessidades Educativas Especiais torna-se necessária orientação escrita do médico que a acompanha;
- e. Recibos dos vencimentos;

- f. Recibo da renda da casa ou amortização do empréstimo bancário;
- g. Fotocópia de declaração de IRS;

Mensalidade

Artigo 10º

1- A mensalidade pela utilização dos serviços ou equipamentos da área da infância é calculada com base nos escalões de rendimento “per capita”, e ainda pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar conforme os respetivos escalões de rendimento previstos nas normas em vigor (Portaria nº 218-D/2019 15 de Julho de 2019).

O cálculo da mensalidade obedece aos parâmetros estabelecidos pela tabela da Segurança Social:

Serviços	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
C.A.T.L. Sem almoço	3%	4%	6%	7,5	9%	9%
C.A.T.L. Com Almoço	10%	12%	14%	16,5%	18%	18%

*Em caso de alteração da tabela em vigor serão os representantes legais das crianças previamente avisados, com trinta dias de antecedência, através de um comunicado escrito ou pela plataforma digital.

2- O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento mensal líquido do Agregado Familiar

D= Despesas Mensais Fixas*

n= Número de elementos do Agregado Familiar*

* Consideram-se Despesas Mensais Fixas do Agregado Familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

- b) Renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes públicos;
- d) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente
- b) Do trabalho independente
- c) De pensões;
- d) Prestações Sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiências);
- e) Bolsas de estudo e formação (excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até o grau de licenciatura);
- f) Prediais
- g) De capitais
- h) Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de proteção em meio natural de vida)

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c) as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas fixas do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Para além das despesas referidas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social.

Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 5.1. podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

Agregado Familiar

Para além do utente da resposta social integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

4- Prova dos Rendimentos/ Comparticipação Familiar

- a) A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos, nomeadamente de natureza fiscal referidos no artigo 10º;
- b) Sempre que haja fundadas dúvidas da veracidade dos elementos para o cálculo das mensalidades a pagar, a Associação Maconde poderá efetuar as diligências complementares que considere mais adequadas ao estabelecimento das situações;
- c) O pagamento da mensalidade é efetuado do dia 1 ao dia 8 de cada mês;

- d) Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 dias, a frequência ficará suspensa;
- e) A desistência da frequência das crianças, em definitivo, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência de 30 dias, implicando a falta de tal obrigação, o pagamento da mensalidade do mês imediato;
- f) O ano letivo consta de onze meses aos quais correspondem onze mensalidades, mesmo que não frequentem (excepto por doença prolongada devidamente justificada).
- g) No caso de irmãos, há um desconto de 10% na mensalidade.
- h) A falta de entrega de documentos referidos acima, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
- i) Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência por motivos médicos exceda 15 dias seguidos. Os Encarregados de Educação deverão trazer uma declaração médica que o comprove.
- j) A prova de rendimentos, provenientes da **atividade exercida noutros países**, será feita pela apresentação de documento passado pela Segurança Social, que no país de trabalho o abrange ou pelas respetivas entidades empregadoras.
- k) Fica reservada a aplicação de desconto adicional pela Direção às famílias, de acordo com análise extraordinária e fatores sócio-económicos, familiares e outros.

Capítulo VI

Horários de Funcionamento e Férias

Artigo 12º

Horário

- 1- O horário de funcionamento da Instituição é das 7h30m às 19h30m.
Sempre que se verifique anomalia no cumprimento dos horários na recolha dos seus educandos, os Encarregados de Educação poderão ser sujeitos ao pagamento de uma multa.
- 2- A entrega e recolha das crianças deverá ser feita, de preferência, pelo Encarregado de Educação, quando não é possível, o Cartão de Cidadão das pessoas que o substituirão deverão constar do Processo Individual da Criança. Qualquer mudança deve ser comunicada à Educadora responsável.
A apresentação do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação é obrigatória no caso de não ser este a vir buscar a criança, e o nome do substituto não constar no processo.
- 3- Por motivos pedagógicos e do bom funcionamento da rotina diária da criança, a entrada das crianças no período da manhã é feita somente até às 9h30m, salvo por motivo devidamente justificado à Educadora responsável.
- 4- Crianças, que excepcionalmente só possam vir da parte da tarde, a instituição deverá ser avisada até às 9h30m do mesmo dia e a entrada deve ser feita a partir das 14h.
- 5- No momento de entrada da criança devem ser comunicados, se os houver, os cuidados a ter com as crianças.
- 6- Por motivos pedagógicos as crianças deverão ter uma frequência assídua e regular. As ausências devem ser comunicadas, mesmo que telefonicamente.
- 7- Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo considerado grave e devidamente justificado, o lugar é cativo depois de analisado pela Direcção da instituição.

Artigo 11º

Férias

- a. A instituição encerra as suas actividades durante os últimos dias do mês de Agosto. Na primeira quinzena de Agosto só poderão frequentar a instituição as crianças cujos Encarregados de Educação não tenham férias nesse período. Os encarregados de Educação deverão entregar até ao dia 15 do mês de Abril uma declaração da Entidade Patronal referindo o seu plano de férias. A instituição estará em funcionamento na 1ª quinzena se o número de crianças o justifique.
- b. A Instituição encerra no dia 24, 31 de Dezembro, na Segunda – feira de Páscoa e terça-feira de Carnaval.

Capítulo VII

Regras Gerais, Alimentação, Saúde, Seguro

Artigo 12º

Regras Gerais

- 1- Não é permitido que as crianças entrem na Instituição a comer (bolos, bolachas...)
- 2- Qualquer informação ou problema deve ser transmitido por escrito e assinado, ou então, comunicado directamente com a pessoa responsável pela sala da criança.
- 3- Os educandos têm visitas ao exterior com carácter lúdico ou pedagógico, estando estas sujeitas a autorização, por escrito, pelos Encarregados de Educação, no início de cada ano lectivo.
- 4- Não é permitida a entrada dos Encarregados de Educação nas salas de actividade, refeitório ou outro espaço da Instituição sem autorização.
- 5- Nos períodos de praia ou visitas de estudo as crianças que não aderirem a estas actividades não poderão frequentar a instituição;
- 6- Os Encarregados de Educação deverão cuidar da higiene diária das crianças e manter-se atentos ao aparecimento de parasitas (piolhos, lêndeas). Face a esta situação os pais deverão tomar as devidas precauções e informar a educadora da respectiva sala.

Artigo 13º

Alimentação

1-Os educandos têm direito a uma alimentação cuidada, ministrada ao pequeno-almoço, almoço, e lanche, fornecido pela instituição, sendo proibida a entrada de qualquer produto alimentar.

2- Sob orientação da Nutricionista e Direção Técnica serão efetuadas as ementas semanalmente, estas serão afixadas em placar visível na Instituição e na plataforma digital.

3- Quando as crianças necessitem de dieta, devem os Encarregados de Educação preencher o respectivo formulário.

4-Só será fornecido o pequeno-almoço às crianças que cheguem até às **9h**.

5-Os Encarregados de Educação que desejem festejar o aniversário dos seus educandos na instituição poderão trazer o seu próprio bolo de aniversário, desde que avisem com alguma antecedência a Educadora responsável da sala. Cumprindo as regras estabelecidas no HCCP o bolo deverá ser de massa simples e sem creme para que se minimize o risco de intolerâncias ou alergias.

Artigo 14º

Saúde

1-Às crianças que tenham de ser ministrados medicamentos durante a sua estadia na Instituição, os Encarregados de Educação deverão preencher formulário para o efeito e escrever na embalagem o nome da criança, doses a tomar e o horário. Os medicamentos de 1 toma, ou de toma de 12 em 12 horas serão administrados pelos Encarregados de Educação.

2- Os Encarregados de Educação têm que comunicar à Educadora ou responsável da sala casos de estados febris, com porta - bacilos ou convalescentes ainda em período de contágio, ou qualquer estado de doença que a criança apresente (gastrointestinais, respiratórias, etc). As crianças neste estado de doença não podem frequentar a Instituição.

Artigo 15º

Seguro

1- A instituição possui um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a instituição.

- 2- O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam trazer, como por exemplo brinquedos, óculos, objectos de valor, ganchos de cabelo, etc., pelo que a instituição não se responsabiliza pelo extravio dos mesmos.

Capítulo VIII

Artigo 16º

Situações de Emergência

- a. Em caso de doença ou acidente, a instituição previne imediatamente a família da criança e dá conhecimento à coordenadora.
- b. Em caso de urgência a instituição procura o serviço de saúde mais próximo e age conforme o ponto 1.
- c. A instituição possui todas as normas de segurança e tem definidas funções de cada colaborador no caso de incêndio.

Capítulo IX

Artigo 17º

Modalidades de Participação de Familiares e Voluntários

- 1- Os familiares das crianças são convidados a participar em actividades promovidas pela instituição ou sugeridas pelos próprios.
- 2- A instituição acolhe voluntários que estejam dispostos a colaborar para o bom funcionamento da associação.
- 3- Os voluntários deverão cumprir as normas de funcionamento da instituição e exercer a sua função com responsabilidade e empenho.

Capítulo X

Deveres e Direitos dos Utentes **Artigo 18º**

Direitos das Crianças

1. As crianças têm direito à brincadeira.
2. Têm direito à atenção individual.
3. Têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante que promova a sua proteção, afecto e amizade.
4. As crianças têm direito a uma alimentação saudável.
5. As crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão.
6. Têm direito a um espaço amplo, higienizado e adequado à sua idade e desenvolvimento.
7. As crianças têm direito a expressar seus sentimentos.
8. As crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação.
9. As crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

Deveres das Crianças

1. Devem respeitar todos os colaboradores da instituição.
2. Devem cumprir as regras de funcionamento da instituição.
3. Têm o dever de respeitar todas as pessoas independentemente da raça, cor, sexo, religião ou classe social.
4. Preservar os espaços e materiais da instituição.

Direitos das Famílias

- 1- Os pais têm direito à prestação de serviços e cuidados de qualidade assegurados por Técnicos especializados com formação na área em que exercem funções.
- 2- Os pais têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
- 3- Os pais têm direito a visitar a criança, em situações de pais separados, mediante a apresentação de fotocópia de decisão judicial e obedecendo às condições nela indicadas.
- 4- Os pais têm direito a participar ativamente no funcionamento da instituição.

- 5- Os pais têm direito a reclamar, verbalmente ou por escrito. A instituição possui Livro de Reclamações.

Deveres das Famílias

- 1- Os pais devem manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões de pais que sejam convocados;
- 2- Como pais ou Encarregados de Educação deverão interessar-se pela melhoria dos serviços prestados pela instituição e zelar pelo seu desenvolvimento e prestígio, quer dentro da comunidade quer fora dela. Deverão participar ativamente para que a instituição possa fornecer os serviços mais adequados às necessidades de cada família.
- 3- Os Encarregados de Educação têm obrigação de cuidar da higiene diária dos seus educandos.
- 4- Os pais devem respeitar e fazer cumprir o presente regulamento interno da Instituição.

Direitos dos Colaboradores

- 1- Os colaboradores têm o direito de serem tratados com educação e urbanidade
- 2- A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Deveres dos Colaboradores

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos nos termos da legislação laboral em vigor.

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a instituição tem ainda os seguintes direitos:

- 1- A lealdade e respeito por parte dos utentes
- 2- Exigir o cumprimento do presente Regulamento
- 3- Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- 1- Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 2- Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças.
- 3- Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade
- 4- Garantir sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.
- 5- Desenvolver as actividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças.
- 6- Possuir Livro de Reclamações.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Direção no dia __/__/__ e entra em vigor em

Braga,

A Direção



ASSOCIAÇÃO Maconde



Rua de S. Pedro, n°45 – 4700-227

Apartado 2013 Maximinos - Braga

Telef. 253 692 955

Telem. 969 777 921

presidente@associacaomaconde.pt

direcaotecnica@associacaomaconde.pt

direcaopedagogica@associacaomaconde.pt

geral@associacaomaconde.pt

Site: www.associacaomaconde.wix.com/braga

Facebook : facebook.com/pages/associacaomaconde

